



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.892/2006

“Autoriza o Poder Executivo, a Criar na Secretaria da Guarda Municipal de Várzea Grande, o Grupamento Florestal da Guarda Municipal.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado a criar no Capítulo I – Da Organização e Estrutura da Guarda Municipal, Seção I – Da Estrutura da Guarda Municipal, Artigo 7.º, Inciso III, da Lei n.º 2.163/200, de abril de 2000, que institui o **Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande, o Grupamento Florestal da Guarda Municipal**, passando esta Lei a vigor com a seguinte redação:

“SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7.º A Guarda Municipal de Várzea Grande terá a seguinte organização e estrutura:

III – Inspetoria Operacional:

- *Divisão de Radiocomunicação e Informática;**
- *Central de Operação e Comunicação (Central);**
- *Grupamento da Guarda Municipal;**
- *Grupamento Florestal da Guarda Municipal.**

Parágrafo único O Grupamento Florestal da Guarda Municipal de Várzea Grande será uma divisão dentro da estrutura da Guarda e terá como atribuições:

1. o patrulamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental do município de Várzea Grande;
2. a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do município, principalmente as áreas de preservação permanente;
3. defesa da flora e da fauna existente na área do município;
4. manter uma brigada de incêndio florestal em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;
5. defender o patrimônio ambiental do município:
 - a) proteger as reservas, parques, lagos, represas, em sua fauna, flora e belezas naturais;
 - b) defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores, objetivando evitar prejuízos à saúde pública;
 - c) impedir a caça, a pesca e a exploração de recursos florestais sem a competente licença do órgão competente.”

Art. 2.º A Identidade Funcional da Guarda Florestal Municipal é igual ao da Guarda Municipal, conforme padrão baixado pela Polícia Federal.

Art. 3.º Os veículos da Guarda Municipal Florestal utilizados para patrulhamento, além da identificação característica deverão ter a seguinte identificação: “GRUPAMENTO FLORESTAL”.

Art. 4.º O Poder Executivo normatizará no prazo de 90 (noventa) dias a padronização do uniforme da Guarda Florestal Municipal, não podendo fugir ~~das~~

características originais.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de junho de 2006.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal